



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ARATUBA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). ANTÔNIO DE PÁDUA NOGUEIRA BARBOSA, PRESIDENTE DA CAMARA, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ARATUBA, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

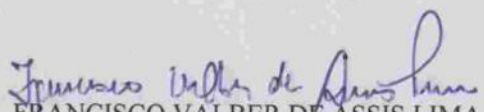


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DO BATURITÉ – EIRELI – EPP, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil, duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ARATUBA - CE, 03 de Janeiro de 2017


FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA
Comissão de Licitação
Presidente